

CONTRATO Nº 08/2018.

DATA: 31/01/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 120.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CESPRO – Processamento de Dados Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, sala 602, Bairro Centro, cidade de Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Greici Rosiane Schaefer Petry, residente na cidade de Novo Hamburgo RS, portador do CPF inscrito sob o nº. 005.283.420-45, doravante denominado de **CONTRATADA**

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: **Dispensa de Licitação Nº 06/2018**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação**, com base no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa prestadora dos seguintes serviços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serviços técnicos profissionais de manutenção e atualização da seção de legislação do site da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito RS, conforme segue:

- a) Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- b) Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- c) Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os

diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);

d) Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;

e) Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;

f) Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

g) Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

h) Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;

i) Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);

j) Consolidação da legislação municipal.

k) Disponibilização de relatório com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais inseridos na legislação do Município;

IV - Atualização e implementação na base de dados dos diplomas legais aprovados de janeiro a dezembro de 2018, com periodicidade de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento de novos diplomas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço e a forma de pagamento dos serviços ora contratados ficam assim discriminados:

a) O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em R\$ 3.000,00(três mil reais), pela consolidação, de modo informatizado das leis municipais, para utilização via Internet, cujo pagamento será efetuado, da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que deverão ser pagas mensalmente, após a assinatura do contrato.

b) As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária PA 2005 – 33.9030.00.00.00.00-Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica / RV 01

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla

defesa e do contraditório:

a) advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos.

b) multa: no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

c) suspensão do direito de firmar contratos com a **CONTRATANTE**: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela **CONTRATANTE**: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes na Cláusula Primeira, serão realizados mensalmente até dia 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** acompanhar, analisar e avaliar o desenvolvimento do Objeto desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VALIDADE DESTE PACTO

O prazo de validade deste Contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Será Fiscal do Contrato o Sr. Paulo Possamai como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e **contratadas**, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Rodeio Bonito RS , 01 de fevereiro de 2018.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CESPRO – Proc de Dados Ltda
CNPJ: 17.875.435/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1_____

Nome:

RG:

2_____

Nome:

RG:

De acordo em data supra

Assessoria jurídica.